



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**  
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020  
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.  
CNPJ.: 44.518.389/0001-37  
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 23 de março de 2.022.

Ofício nº. 46/2.022 – GP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

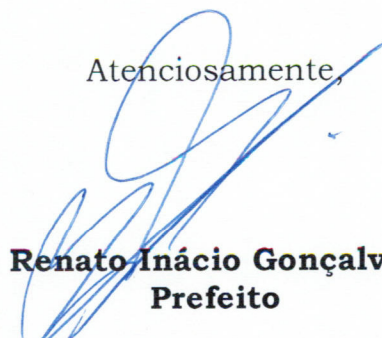
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 019/2022 que dispõe sobre a autorização de repasses a entidades do terceiro setor.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para a apreciação do presente projeto de lei, bem como que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, sob a justificativa de que o Hospital São Vicente encontra-se em situação de precariedade, ostentando péssimas condições para atendimento, necessitando de uma grande reforma em suas dependências.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Renato Inácio Gonçalves**  
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



**PROTOCOLO GERAL 3102/2022**  
Data: 23/03/2022 - Horário: 15:54  
Legislativo

Ao Exmo Senhor  
**NILTON SHIGENORI MASSUDA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N.º 019/2022.**

**DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3102/2022  
Data: 23/03/2022 - Horário: 15:54  
Legislativo

### **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2022, a destinar recursos a Entidade do Terceiro Setor através de termo de colaboração a seguinte entidade privada que prestam serviços de Saúde, desde que apresentem plano de trabalho aprovado:

| ENTIDADE                                                                             | OBJETO                                     | VALOR/ANO  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|
| Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente<br>CNPJ n.º 02.411.710/0001-30 | Investimentos na Média e Alta Complexidade | 800.000,00 |

**Art. 2º-** Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

**§ 1º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução n.º 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

**§ 3º.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º.** A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, conforme cronograma de desembolso de acordo com o plano de trabalho, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

**§ 5º -** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br)

e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 23 de março de 2022.

RENATO INACIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal